



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA
CGC/MF 01 614 826/0001-03



LEI ORDINÁRIA N.º 100/2.002, 26 DE JULHO DE 2.002.

CONCEDE CORREÇÃO DE SUBSÍDIOS AO PREFEITO E VICE-PREFEITO
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA.

O Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei Ordinária:

ARTIGO 1º - Fica concedido a partir do mês de agosto de 2.002, a correção dos subsídios de 24,4610 %, referente a revisão geral anual do período de setembro de 1998 a agosto de 2.000; o subsídio do Prefeito Municipal será de R\$ 6.280,35 (Seis mil, duzentos e oitenta reais, trinta e cinco centavos) mensais, pagos em parcela única até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

ARTIGO 2º - Fica concedido a partir do mês de agosto de 2.002, a correção dos subsídios de 24,4610 %, referente a revisão geral anual do período de setembro de 1998 a agosto de 2.000; o subsídio do Vice - Prefeito Municipal será de R\$ 1.794,39 (Um mil, setecentos e noventa e quatro reais, trinta e nove centavos) mensais, pagos em parcela única até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

ARTIGO 3º - As despesas oriundas desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e futuros

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Afixe-se.

Prefeitura Municipal de Paulistânia, 26 de julho de 2.002.


Dr. Alcides Francisco Casaca
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP
Esta lei ordinária foi registrada em 26 de julho de 2002 no Livro de Registro de Leis Ordinárias.
Paulistânia, 26 de julho de 2002
Assessoria Jurídica Municipal